



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V. Lei 3.544/2001
1

LEI N° 3.435

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER, GRATUITAMENTE, PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA TIPO ECONÔMICA, NOS CASOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, projetos para construção de Moradia Tipo Econômica, mediante requerimento do interessado, apresentando além da escritura pública ou contrato de compra e venda devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, deverá apresentar a Certidão Negativa de Propriedade em nome do requerente, cônjuge e dependentes diretos.

§ 1° - Os projetos de que cuida este artigo serão de até 70,00m² (setenta metros quadrados), conforme as especificações do Ato, 30, de 26 de junho de 1979, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

§ 2° - O fornecimento gratuito do projeto não exonera o interessado do pagamento de tributo, isentando-o, porém, do pagamento dos preços públicos relativos à aprovação do projeto de construção, à expedição do "habite-se", exceção ao pagamento relativo ao custo previsto e mencionado no inciso I e II do artigo 3°.

§ 3° - Os projetos e respectivos memoriais descritivos, serão fornecidos em 3 (três) cópias, de acordo com os anexos à lei fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

§ 4° - O Corpo técnico responsável pelos projetos será integrado pelos engenheiros e arquitetos pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 2° - Para a concessão dos benefícios previstos nesta lei, é condição indispensável que o interessado e seus dependentes diretos não possuam outra propriedade além do terreno para o qual se destina o projeto de moradia, objeto de seu requerimento, e deverá ser encaminhado ao Serviço Social, para análise, devendo apresentar os seguintes documentos:-

- I - comprovante de renda familiar;
- II - comprovante de residência;
- III - comprovante de tempo de

município.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

§ 1º - O imóvel, a que alude este artigo deverá ser indivisível, localizar-se na zona urbana, estar baldio, e não poderá localizar-se em loteamento caracterizado como chácaras ou recreio.

§ 2º - A outorga dos benefícios autorizados por esta Lei não se repetirá ao mesmo favorecido ou para o mesmo imóvel, antes do decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de expedição do "habite-se" relativo ao pleito anterior.

§ 3º - Para a concessão do benefício o interessado deverá residir no município há no mínimo 1 (um) ano e apresentar renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º - Obriga-se o beneficiado:-

I - a recolher previamente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), a taxa sobre o valor mínimo referente à Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.);

II - a colocar, na obra em local visível, placa padronizada de acordo com a Resolução 250 do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), a qual será custeada pelo beneficiado;

III - a iniciar a obra no prazo máximo de 6 (seis) meses e a concluir no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de perda do direito do benefício, prazo este contado a partir da data de aprovação do projeto.

IV - a seguir, rigorosamente, o projeto e as normas técnicas e orientações indicadas por profissionais habilitados da Prefeitura, sob pena de embargo e cancelamento do Projeto, perdendo o direito ao mesmo e se enquadrando no Artigo 2º, § 2º.

V - a requerer a expedição do habite-se, logo após a conclusão da obra.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal através de seu órgão competente dará:

I - Assistência às construções, vistoriando e anotando em relatório próprio, as fases de construção;

II - Instruções técnicas ao construtor, zelando para que sejam cumpridas todas normas técnicas que serão estabelecidas nos projetos e Memoriais Descritivos.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.618/86, 2.680/95, 3.254/99 e ~~Lei Complementar nº 083/99~~. *reprimida*

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 30 de março de 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal